LEI Nº 1.452 DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a Criação e Regulamentação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I de Arinos-MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I de Arinos-MG, em conformidade com a Lei Federal nº 10.216/2001 e Portaria GM nº 336/2002, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Centro de Atenção Psicossocial de Arinos-MG - CAPS I, tem por finalidade:

I - Promover atendimento humanizado através de uma Reforma Psiquiátrica Antimanicomial;
II - Garantir a socialização dos pacientes a sua família e comunidade;
III - Criar programas de reabilitação psicossocial aos pacientes;
IV - Ofertar serviço ambulatorial de atenção diária que funcione segundo a lógica do território de abrangência;
V - Potencializar os pacientes através de projetos terapêuticos, oferecendo cuidado clínico e personalizado;
VI - Promover a inserção social dos pacientes através de ações intersetoriais que envolvam educação, assistência social, trabalho, esporte, cultura, lazer e cidadania;
VII - Garantir atendimento multidisciplinar aos pacientes;
VIII - Dar suporte e supervisionar a atenção à saúde mental na rede básica, PSF (Programa de Saúde da Família) e PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde) do Município;
IX - Regular a porta de entrada da rede de assistência em saúde mental do Município;
X - Manter atualizada a listagem dos pacientes do Município que utilizam medicamentos para saúde mental;

Art. 3º - O CAPS I prestará assistência aos seus pacientes com as seguintes atividades:

I - Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);
II - Atendimento em grupo (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);
III - Atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissionais de nível superior ou nível médio;

IV - Visitas domiciliares;
V - Atendimento à família;
VI - Atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na Comunidade e sua inserção familiar e social;

Art. 4º- A equipe técnica mínima para atuação no CAPS I, para o atendimento de 20 (vinte) pacientes por turno, tendo como limite máximo 30 (trinta) pacientes/dia, em regime de atendimento intensivo, será composta por:

I - 01 (um) médico com formação em saúde mental;

II - 01 (um) enfermeiro;

III - 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto;

IV - 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

Art. 5º- O CAPS I de Arinos-MG contará com estrutura física adequada para atendimento individual ou em grupo aos pacientes e seus familiares, sendo também capaz de ofertar recursos físicos básicos para os atendimentos dos profissionais.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 27 de agosto de 2014.

Roberto Sales
Prefeito Municipal